



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 161/97

LEI Nº 214/2001

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo do Parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional de Água Branca-PB, autorizado a firmar acordo de parcelamento, junto a Caixa Econômica Federal, de dívidas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, débito oriundo de notificações relativas ao ano de 1997.

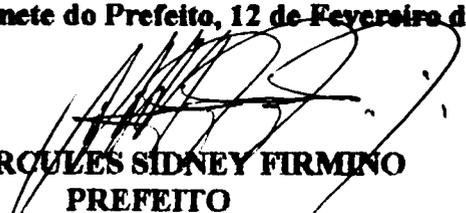
Art. 2º - O Poder Executivo, com a garantia de pagamento do parcelamento, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo estipulado para o parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do Acordo de Parcelamento, consignará, no Orçamento anual e plurianual, dotações suficiente ao atendimento das prestações mensais da avença.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Fevereiro de 2001.


HÉRCULES SIDNEY FIRMINO
PREFEITO